



IAPMEI

Parcerias para o Crescimento

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

DPCP2020CP30

Aquisição de infraestrutura de servidores

Outubro de 2020

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar - Edifício A

1649-038 Lisboa

T. 213 836 000 - F. 213 836 283

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a – Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Prazo.....	3
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	3
Cláusula 5. ^a - Detalhe dos equipamentos e serviços a adquirir	4
Cláusula 6. ^a - Termos ou condições	4
Cláusula 7. ^a - Forma de prestação do Serviço.....	4
Cláusula 8. ^a – Local, prazo de entrega e instalação	4
Cláusula 9. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 10. ^a - Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 11. ^a – Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).....	5
Cláusula 12. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento.....	5
Cláusula 14. ^a - Penalidades contratuais	6
Cláusula 15. ^a - Força maior	6
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do IAPMEI	7
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	8
Cláusula 18. ^a – Arbitragem.....	8
Cláusula 19. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 20. ^a - Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 21. ^a - Contagem dos prazos	9
Cláusula 22. ^a - Legislação aplicável	9
Cláusula 23. ^a - Gestor de contrato.....	9

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de infraestrutura de servidores.

Este procedimento inclui a retoma dos equipamentos identificados no anexo “Lista de equipamentos para retoma”.

Cláusula 2.^a – Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Prazo

O contrato respeitante a este fornecimento produz efeitos desde a data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador

de serviços a obrigação de realizar as tarefas previstas no ponto nº 5– Detalhe da prestação do serviço, do Programa do Concurso.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução de tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a - Detalhe dos equipamentos e serviços a adquirir

O hardware, software e serviços a desenvolver correspondem ao descrito no anexo – Condições Técnicas e Funcionais.

Cláusula 6.^a - Termos ou condições

Serão admitidas as propostas que demonstrem cumprir, cumulativamente, todos os requisitos identificados e requeridos no anexo Condições técnicas e Funcionais.

Cláusula 7.^a- Forma de prestação do Serviço

O acompanhamento da execução do contrato deve ser assegurado nos termos previstos no anexo - Condições Técnicas e Funcionais.

Cláusula 8.^a – Local, prazo de entrega e instalação

Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 42 dias, de calendário, a contar da data de adjudicação. A instalação e implementação deve ser realizada num prazo máximo de 14 dias, de calendário, a contar da data de entrega.

A entrega dos equipamentos e instalação será nas instalações do IAPMEI, em Lisboa, ou noutra local, também em Lisboa, a indicar pelo IAPMEI

Cláusula 9.^a - Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IAPMEI, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado diretamente e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativas competentes.

Cláusula 10.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a – Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018, cuja execução é assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, publicado no Diário de República, 1ª série, n.º 151, de 08 agosto.

Cláusula 12.^a - Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IAPMEI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

Cláusula 13.^a - Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo IAPMEI, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas em dois momentos nos seguintes termos:

- 1º Pagamento – Após a entrega dos equipamentos – 80%

- 2º Pagamento – Após a implementação de toda a solução – 20%

Cláusula 14.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IAPMEI pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com:
 - a. Para o incumprimento dos prazos de entrega do equipamento, em 1% sobre o valor de aquisição do equipamento, por cada dia de atraso;
 - b. Para o incumprimento dos níveis de serviço para a assistência técnica *on-site* a pena pecuniária será efetuado segundo a seguinte fórmula:

Valor de aquisição * 0,02% * N° horas excedidas relativamente ao SLA

2. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao fornecedor por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o IAPMEI pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IAPMEI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IAPMEI exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a - Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, a ocorrência dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do IAPMEI

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IAPMEI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- Pela impossibilidade de cumprir as condições específicas definidas para esta prestação de serviços;
- Pela não execução dos serviços com a qualidade técnica subjacente à sua seleção para a realização da prestação dos mesmos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, através de carta registada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da Cláusula 18.^a.

3 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IAPMEI, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a – Arbitragem

1 – Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas de b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;

c) O IAPMEI designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 – O Tribunal Arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 19.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual e a subcontratação, no decurso da execução do contrato.

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 23.^a - Gestor de contrato

O gestor de contrato tem a função de acompanhar, permanentemente, a execução do contrato.

Para o efeito, é designado gestor do presente contrato:

- Carlos Manuel dos Santos Monteiro, que exerce funções no DGR-DpSI – Departamento de Sistemas de Informação.